



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 84, de 2 de junho de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 231, de 15 de agosto de 2019](#)
Vide [Portaria PRR2 nº 264, de 20 de junho de 2016](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 244, de 31 de julho de 2015](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015](#)
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#)

Dispõe sobre a repartição de atribuições por Ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de distribuição de feitos no âmbito desta Procuradoria Regional da República, diante do teor da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabeleceu regras mínimas comuns para orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Ofícios em número correspondente ao de cargos de Procurador Regional da República existentes na 2ª Região, na forma do disposto para todo o Ministério Público Federal no artigo 10 da [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), e recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo 736/2010;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público Federal – Sistema ÚNICO, de gerenciamento de autos judiciais, contempla o critério de repartição das atribuições ministeriais em Ofícios de atuação; e

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 2ª Região, tomadas na reunião realizada em 05 de abril de 2013,

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais na Repartição de Atribuições

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os membros na Procuradoria Regional da República da 2ª Região rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CR, art. 37, caput);

II - aleatoriedade na determinação do Ofício Regional ao qual serão encaminhados todos os feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive os instaurados de ofício, observadas as regras de prevenção;

III- atribuição por livre distribuição, de modo a garantir o princípio do promotor natural, relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício;

IV- equitatividade do número de processos e procedimentos entre os Ofícios Regionais do mesmo Núcleo Temático;

V- coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

VI- predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VII- obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais pelo gabinete para divulgação em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, resguardado o segredo de justiça;

VIII- planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

IX- imediatidade da designação do Ofício, independentemente do número diário de feitos recebidos na PRR2, e obediência à cronologia de entrada dos feitos na Coordenadoria Jurídica (COORJU).

Capítulo II

Dos Ofícios Regionais e Núcleos Temáticos

Art. 2º. Ofício é a menor unidade de atuação funcional na Procuradoria da Regional da República da 2ª Região.

Art. 3º. Cada Ofício terá seu respectivo Procurador Regional da República titular.

Art. 4º. A Procuradoria Regional da República da 2ª Região será composta por 47 (quarenta e sete) ofícios, distribuídos da seguinte forma:

~~D) Núcleo Temático Criminal: 1º ao 16º Ofício Regional Criminal;~~

I) Núcleo Temático Tutela Coletiva/Cível: 1º ao 28º Ofício Regional; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015\)](#)

~~II) Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível 1º ao 30º Ofício Regional da Tutela Coletiva/Cível;~~

~~II) Núcleo Temático Criminal: 29º ao 42º Ofício Regional; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015\)](#)~~

II) Núcleo Temático Criminal: 29º ao 36º e 38º ao 42º Ofício Regional; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 244, de 31 de julho de 2015\)](#)

~~III) Ofício Regional Eleitoral.~~

~~III) Núcleo de Combate à Corrupção: 43º ao 46º Ofício Regional. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015\)](#)~~

III) Núcleo de Combate à Corrupção: 37º e 43º ao 46º Ofício Regional; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 244, de 31 de julho de 2015\)](#)

IV) Ofício Regional Eleitoral: 47º Ofício Regional. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015\)](#)

Parágrafo 1º. A escolha pelos Membros da titularidade nos Ofícios das respectivas áreas de atuação observará o critério da antiguidade na carreira, nos termos da lista prevista nos artigos 57, inciso VIII, e 277, da [Lei Complementar nº 75/93](#).

Parágrafo 2º. Os processos com o histórico de prevenções definido até a data da implementação dos Ofícios ficarão vinculados ao respectivo Membro.

Parágrafo 3º. Nas vacâncias dos Ofícios, as prevenções firmadas antes da implementação do sistema de Ofícios serão desfeitas e os respectivos processos serão distribuídos livremente entre todos os Ofícios, de acordo com as especificidades da área de atuação. Já os processos com as prevenções estabelecidas após a implementação dos Ofícios serão recebidos pelo Membro que vier a ocupar o Ofício vago.

Parágrafo 4º. Não são considerados Ofícios, para efeitos desta Portaria, as funções exercidas: pelo Procurador-chefe; pelos integrantes de Núcleos específicos, tais como de Apoio Operacional à PFDC – NAOP, de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial do TRF-2ª Região e de Combate à Corrupção; pelos integrantes de Grupos de Trabalho ou Comissões das Câmaras e da PFDC.

Parágrafo 5º. Os Ofícios Regionais serão estruturados sequencialmente na forma do Anexo desta Portaria [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 53, de 12 de março de 2015\)](#)

Art. 5º. Os Ofícios do Núcleo Temático Criminal, além da matéria criminal, atuarão nos feitos previdenciários.

Art. 6º. Os Ofícios do Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível atuarão nas matérias de tutela coletiva, administrativa, tributária e propriedade industrial.

~~Art. 7º. O Procurador-Chefe receberá 50% (cinquenta por cento) dos feitos do seu Ofício de origem, consoante a Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011.~~

~~Art. 7º. O Procurador-Chefe receberá 50% (cinquenta por cento) dos feitos do seu Ofício de origem, consoante a [Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011 \(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 231, de 15 de agosto de 2019\)](#)~~

~~Art.7. O Procurador-Chefe terá a redução de 50% (cinquenta por cento) da distribuição dos autos administrativos e judiciais ordinariamente cometida ao ofício de origem. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021\)](#)~~

Art.7. O Procurador-Chefe terá a redução de 80% (oitenta por cento) da distribuição dos autos ordinariamente cometida ao ofício de origem [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 84, de 2 de junho de 2025\)](#)

~~Parágrafo único. A redução de 50% da carga de trabalho será aplicada ao Procurador-Chefe Substituto somente nas hipóteses de afastamento do titular por tempo superior a 30 (trinta) dias.~~

~~Parágrafo único. A redução de 50% da carga de trabalho poderá ser aplicada ao Procurador-Chefe Substituto, quando no exercício da titularidade, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, independentemente do prazo de substituição [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 231, de 15 de agosto de 2019\)](#) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021\)](#)~~

~~§1º. O Procurador-Chefe poderá optar pela desoneração de 100% (cem por cento) da distribuição de feitos relativos ao ofício de origem. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021\)](#)~~

§1º O Procurador-Chefe poderá optar pela desoneração de 100% (cem por cento) da distribuição de feitos relativos ao ofício de origem. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 84, de 2 de junho de 2025\)](#)

~~§2º. A redução de 50% (cinquenta por cento) ou a desoneração de 100% (cem por cento) da carga de trabalho poderá ser aplicada ao Procurador-Chefe Substituto, quando no exercício da titularidade, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, independentemente do prazo de substituição. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 179, de 13 de setembro de 2021\)](#)~~

§2º A redução de 80% (oitenta por cento) ou a desoneração de 100% (cem por cento) da carga de trabalho poderá ser aplicada ao Procurador-Chefe Substituto, quando no exercício da

titularidade, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, independentemente do prazo de substituição. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 84, de 2 de junho de 2025](#))

Art. 8º. O Procurador Regional Eleitoral oficiará com exclusividade no Ofício Regional Eleitoral.

Art. 9º. A designação de Procurador Regional da República para o exercício cumulativo de Ofícios seguirá o previsto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#) e sua regulamentação pelo Procurador Geral da República, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - voluntariedade para figurar na lista de substitutos, sempre que possível;

II - ~~prevalência do critério da antiguidade inversa, em rodízio, na escolha do período de substituição ex officio, quando não obtido titular de Ofício Regional interessado na acumulação;~~
([Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PRR2 nº 182, de 10 de outubro de 2014](#))

III – divulgação semestral das listas de acumulação de ofícios, uma para cada Núcleo temático, logo após a marcação das férias e licenças-prêmio, por meio de ordem de serviço expedida pelo Procurador-Chefe;

IV - distribuição equitativa e em rodízio, entre os Procuradores Regionais da República substitutos, a cada ano, da quantidade de dias de acumulação de ofícios, voluntários ou ex officio;

V - formação de listas independentes de titulares de Ofícios que atuem em substituição em cada Núcleo Temático.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de afastamentos de até 3 (três) dias úteis, não será designado Procurador Regional substituto e os processos e procedimentos serão movimentados, de forma equitativa, para todos os demais Ofícios Regionais da mesma área temática do Ofício cujo Procurador estiver afastado;

Parágrafo 2º. Não entrará nas listas de substituição para acumulação de Ofícios o Procurador Regional que, por qualquer motivo, tiver dispensada ou reduzida sua carga de trabalho.

Capítulo III

Da Distribuição

Art. 10. A distribuição e a conclusão dos processos e procedimentos far-se-á de forma aleatória e equitativa, observada a especialização por matéria e o motivo da entrada.

Art. 11. A livre distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será imediata e efetuada por sistema informatizado, em que se observem os critérios de impessoalidade e equitatividade.

Art. 12. O Membro somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em

se tratando de matéria diversa, o membro deverá formular representação ao Procurador-Distribuidor, que procederá à livre distribuição;

Art. 13.O Membro eleito Procurador-Chefe exercerá, pelo mesmo prazo do mandato, de dois anos, a função de Procurador-Distribuidor da Unidade, sem prejuízo das atividades exercidas pelos Coordenadores dos Núcleos Temáticos, na função de dirimir as dúvidas relacionadas à distribuição de procedimentos extrajudiciais cíveis, de tutela coletiva e criminais.

Parágrafo único. Ao Procurador-Distribuidor incumbirá:

I - zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais, garantida por sistema informatizado, que contemple as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II - supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

III - determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

IV - exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da COORJU;

V - dar ciência nos mandados de intimação de processos e pautas de sessão destinados à Procuradoria Regional da República da 2ª Região;

VI - regulamentar, por portaria, as regras de funcionamento dos serviços da COORJU, onde serão detalhadas as fórmulas aplicadas pela área de TI, rotinas e procedimentos;

Capítulo IV- Das Disposições Finais

Art. 14. Serão aplicados, no que não contrariar esta portaria, os atos normativos que disciplinam as regras de prevenção, classificação e distribuição processual, bem como as de férias, afastamentos e substituição de membros nas sessões de julgamento, e as que regulam o regime de plantão judicial, especialmente as Portarias PRR2 nº 92 de 10 de novembro de 2006; nº 25, de 23 de março de 2007; [nº 92, de 10 de novembro de 2010](#); [nº 63, de 15 de junho de 2012](#); [nº 139, de 23 de outubro de 2013](#); [nº 26, de 26 de fevereiro de 2014](#); [nº 88, de 23 de maio de 2014](#); [nº 141, de 24 de julho de 2014](#); [nº 142, de 24 de julho de 2014](#); e [nº 174, de 24 de setembro de 2014](#).

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser levada à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região à Secretaria Regional, à Divisão de Recursos Humanos, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS